



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

RESPOSTA AO RECURSO

De: Comissão de Seleção

Para: ODIN Organização Social e Educacional

Assunto: Resposta ao recurso sobre a análise e parecer técnico proferido pela Comissão de Seleção referente ao Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023.

1- DOS FATOS

Em data de 26 de setembro de 2023 a recorrente ODIN Organização Social e Educacional interpôs Recurso sobre a análise das Propostas apresentadas para o referido Edital de Chamamento, no qual requer a reanálise da pontuação da obtida, juntamente com a apresentação da justificativa detalhada de cada critério avaliado.

Em data de 29 de setembro de 2023 a OSC Associação Instituto Letras Iguais apresentou Contrarrazões ao Recurso apresentados pela OSC Odin Organização Social e Educacional.

2- DO RECURSO E REANÁLISE

A recorrente apresentou os seguintes itens e a Comissão de Seleção esclarece que:

- **Ausência de Critérios Claros e Objetivos:** em síntese, aduz a Recorrente que a partir da análise do edital e a avaliação da sua proposta não foi possível identificar os critérios específicos que foram aplicados para a atribuição de pontos, gerando com isso prejuízo a compreensão do processo e confiança na sua imparcialidade.

Justificativa: Não assiste razão a argumentação trazida pela Recorrente, uma vez que no Anexo I e II do edital constam as Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, estando especificados os critérios de avaliação detalhando-os, inclusive com os indicadores e meios de verificação para cumprimento de cada meta. Assim, para formular o plano de trabalho a OSC



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

deveria utilizar, como parâmetro, os critérios descritos para apresentação da proposta.

- **Necessidade de Justificativa Detalhada:** alega a Recorrente que não há justificativa detalhada para a pontuação, ferindo o princípio da motivação.

Justificativa: Não assiste razão a argumentação trazida pela Recorrente, na medida em que analisando a Ata de Deliberação e Resultados das Propostas há tabela de pontuação que indica detalhadamente as notas obtidas em cada critério, seguindo estritamente o que dispõe o inciso X e XI do edital. Além da nota, foi também descrito o grau de atendimento.

- **Revisão à Luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:** solicita a Recorrente que a revisão da nota com base na LDB.

Justificativa: No edital de chamamento nº 01/SEC/2023, as propostas foram analisadas com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo a análise pautada de forma estritamente legal, seguindo os parâmetros legais estabelecidos.

A LDB desempenha um papel fundamental na orientação da oferta de uma educação equitativa e de qualidade. Nesse contexto, a análise das propostas buscou verificar a consonância dessas com os princípios e objetivos da LDB, garantindo que as propostas de educação sejam alinhadas com os valores do sistema educacional nacional.

Adicionalmente, a LBI foi considerada na avaliação das propostas, uma vez que esta legislação determina a promoção da inclusão de pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, inclusive na educação. Assim, as análises das propostas levaram em conta os critérios de acessibilidade e inclusão previstas nesta legislação, com o objetivo de garantir que todas as atividades propostas fossem acessíveis e realizadas em conformidade com as metas descritas no Edital.

Handwritten signature and initials



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

Nesse sentido, esclarecemos que, para atender integralmente a cada meta estabelecida, era necessário que os objetivos específicos, a metodologia a ser aplicada e as atividades realizadas estivessem em conformidade com os requisitos específicos de cada uma delas.

- **Respeito à Jurisprudência do TCESP:** Alega a Recorrente que a análise da proposta deve ser conduzida com base em critérios claros, justificativa adequada e avaliação equitativa.

Justificativa: Todos os critérios indicados foram utilizados para análise das propostas, seguindo de forma impessoal e imparcial, com base na legalidade e demais princípios constitucionais que regem a administração pública. Ressaltamos que a Comissão de Seleção, seguiu o que dispõe o inciso X e XI deste edital, baseando na tabela de pontuação que indica detalhadamente as notas obtidas em cada critério.

3 - DOS RESULTADOS DA PROPONENTE

- ✓ ODIN Organização Social e Educacional

É importante frisar que a análise ocorreu com base no que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, presente no Anexo I e II do Edital. Como se segue:

- I) **ITEM 1 – PORTIFÓLIO TÉCNICO – PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 (DEZ) PONTOS:** a Recorrente obteve pontuação máxima no item, ou seja, 10 (dez) pontos.

I.A) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: o documento apresentado evidencia as ações da instituição proponente no que tange sua capacidade técnico-operacional, sendo assim, obteve pontuação máxima no item.

I.B) EVIDÊNCIAS DE ATIVIDADE RELACIONADAS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, CONTEMPLANDO



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

TODAS AS FORMAS DE DEFICIÊNCIA: o documento apresentado evidencia as ações da instituição proponente no que tange as evidências das atividades para o objeto em análise, sendo assim, obteve pontuação máxima no item.

II) ITEM 2 – PLANO DE TRABALHO – PONTUAÇÃO MÁXIMA 10 (DEZ) PONTOS: a Recorrente obteve pontuação de 8.04 no Item 2.

1) DADOS CADASTRAIS: A Recorrente atendeu a todos os itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

2) DESCRIÇÃO DO PROJETO: A Recorrente atendeu a todos os itens considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: A Recorrente atendeu parcialmente os itens solicitados, como se segue:

Meta 1 - atendeu a todos os itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

Meta 2 - A Recorrente atendeu parcialmente aos itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, uma vez que, não foi indicada a metodologia para aferição do indicador de assiduidade do profissional de apoio. Na atividade 2.3 o texto não está coerente com o indicador, pois é de competência da Secretaria de Educação e Cidadania a adequação curricular, uma vez que é atribuição do profissional de apoio escolar inclusivo realizar acompanhamento dos estudantes com deficiência na execução das atividades, apoiando os professores regentes de classe, conforme item V do anexo I, portanto, é atribuição da OSC, apenas o desenvolvimento, aplicação e execução das atividades sobre orientação do professor regente. A atividade 2.7 não está relacionada com a meta, visto

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

que se refere a execução do Plano de Ensino Individual – PEI e a checagem dos resultados não se relaciona a meta supracitada.

Meta 3 - atendeu a todos os itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

Meta 4 – Considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, as atividades 4.2, 4.4 e 4.5 da etapa/fase foram atendidas parcialmente. A atividade 4.2 “*Estimulação psicomotora [...]*”, descrita na ação, não é atribuição do profissional de apoio realizar a estimulação, mas sim, apoiar/auxiliar o professor no momento das propostas educacionais. A atividade 4.4 “*Mediação das atividades que envolvem experiências diversificadas para aprimoração dos sentidos (visão, audição, olfato, paladar e tato).*”, não está clara a função a ser desenvolvida pelo profissional de apoio uma vez que todas as intervenções / mediações competem ao professor, cabendo ao profissional executá-la conforme orientação do regente, garantido a inclusão no contexto escolar. A atividade 4.5 “*Elaboração de relatórios [...]*”, esta não é atribuição do profissional de apoio elaborar relatórios de acompanhamento, sendo prerrogativa do professor regente e do professor do AEE.

Meta 5 - a Recorrente atendeu parcialmente aos itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, na medida em que a OSC não garantiu a metodologia a ser aplicada e a atividade previstas nos indicadores e meios de verificação do cumprimento da meta, “Atualização do site, constantemente atendendo o comunicado SDG 16/2018”, garantindo a transparência das informações.

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS: a Recorrente não atendeu ao item, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, uma vez que a partir da análise do quadro observado



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

o piso salarial do profissional de apoio indicado encontra-se com remuneração abaixo do mínimo paulista.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: a Recorrente atendeu parcialmente aos itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, pois a OSC não incumbiu de comprovar que os valores indicados são compatíveis com os praticados no mercado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: a Recorrente atendeu parcialmente aos itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração, uma vez que não atendeu aos requisitos do item “Quadro de Recursos Humanos”, não considerando o mínimo paulista, ocorreu falha no cálculo da aplicação financeira para elaboração do cronograma de desembolso.

VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: A Recorrente atendeu a todos os itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

DECLARAÇÃO: A Recorrente atendeu a todos os itens, considerando o que dispõe nas Diretrizes Básicas para a Celebração de Termo de Colaboração;

4 – DAS CONTRARRAZÕES

Quanto ao recurso interposto, afirma a OSC Associação Instituto Letras Iguais que não deve prosperar o recurso, uma vez que houve transparência e motivação de todos os atos, bem como a preservação do princípio da igualdade entre os participantes.

Assiste razão a OSC, uma vez o edital é claro, objetivo e transparente, na medida em que traz no Anexo I e II do Edital as Diretrizes Básicas para a

Elu
of
of



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

Celebração de Termo de Colaboração, indicando as metas, os indicadores e meios de aferição, devendo a proposta utilizar como parâmetro tais anexos. Quanto a nota atribuída, encontra-se também devidamente motivada e detalhada no quadro de pontuação, ainda, conforme apontamento da OSC todos tiveram a oportunidade de no prazo do recurso solicitar maiores informações para subsidiar suas peças, porém ninguém o fez.

Por fim, acertado o apontamento da OSC quanto a preservação ao princípio da igualdade, uma vez que todos os atos foram realizados de forma igualitária as concorrentes, sendo viabilizada a sessão de chamamento, a qual teve sua ata devidamente publicada para acesso a quem interessasse.

É o relatório. Manifestamo-nos.

5 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decidimos:

Após análise detalhada do caso em questão, concluímos que não existem elementos suficientes para justificar a modificação das notas. Portanto, diante dessas circunstâncias, não há base para uma decisão diferente da aplicação estabelecida.

Conforme já demonstrado, os critérios de seleção apresentam-se de forma clara, objetiva e detalhada no Anexo I e II do edital, sem que houvesse quaisquer dúvidas acerca do mesmo. A nota da Recorrente, está baseada em critérios objetivos, sem que houvesse qualquer juízo de valor ou imparcialidade da comissão de seleção.

Portanto, conhecemos do recurso interposto na data de 26 de setembro de 2023 pela recorrente ODIN Organização Social e Educacional. Quanto ao mérito mantemos a nota da recorrente, conforme fundamentos apresentados anteriormente.

Quanto as contrarrazões apresentadas pela OSC Associação Instituto Letras Iguais, esta foi interposta de forma tempestiva e no mérito acolhemos os fundamentos na sua integralidade.



Prefeitura

São José dos Campos

Secretaria de Educação e Cidadania

Comissão de Seleção – Edital de Chamamento nº 01/SEC/2023

Acompanhamento e Apoio ao Plano de Ensino Individualizado

Processo Administrativo nº 106088/2023

O presente recurso será encaminhado com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão final, qual seja, o Sr. Secretário de Educação e Cidadania.

Sem mais.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2023.

Patricia Rodrigues G. da Fonseca
Matricula: 521921/1
Coordenadoria de Educação Especial

Adriana de Oliveira C. Lana
Matricula: 444196/7
Supervisora de Ensino

Edna Aparecida da Silva
Matricula: 644888/1
Analista em Gestão Municipal
Ciências Contábeis